

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2011

DL. Nº 1107

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo

nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo

"Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações

para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética,

cidadania e cultura de paz e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02

Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24 /2011

Altera a redação do *caput* do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1013, de 26 de novembro de 2009 que dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Selo “Trote Legal” será atribuído, anualmente, no mês de outubro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às instituições de ensino superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.”
(N.R.)

Art. 2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de abril de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O prêmio “Trote Legal” tem motivado a elaboração de diversos projetos pelas Faculdades e Universidades de Sorocaba, desde sua criação a cada ano mais trabalhos são inscritos, acreditamos que a iniciativa de criação do projeto cumpriu seu objetivo de motivar a participação dos centros acadêmicos e docentes a colocarem em prática ações saudáveis de recepção dos calouros. O Trote da Cidadania nasceu como forma de construir alternativas aos trotes violentos e humilhantes tradicionais nas Faculdades e Universidades do Brasil.

O Trote envolvendo ações de Cidadania tem o objetivo de ampliar a importância estratégica deste rito de passagem dos estudantes, associando o início da vida universitária a uma vivência cidadã por meio de ações voluntárias entre calouros e veteranos.

Este momento é uma excelente oportunidade de desenvolver novas lideranças conscientes e responsáveis no ambiente universitário, gerar ações de voluntariado, organizadas por estes protagonistas nas faculdades como continuidade aos trotes, e estimular nos universitários uma série de habilidades, como comunicabilidade, trabalho em equipe, liderança, proatividade, autoconfiança, senso de responsabilidade, visão de mundo ampliada, sensibilidade com problemas sociais, senso de cooperação e de compromisso.





04

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O sucesso do projeto levou responsáveis por diversos cursos a solicitarem alteração do período de inscrição com intuito de contemplarem não só as ações desenvolvidas com os calouros ingressantes no primeiro semestre, mas que fosse possível contemplar os ingressantes do segundo semestre, desta forma poderemos avaliar e premiar as ações desenvolvidas com calouros ingressantes no primeiro e segundo semestre de cada ano, diante do exposto conclamo os pares que aprovem a referida alteração.

S/S.; 29 de Abril de 2011

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.

04V

Recebido na Div. Expediente

16 de MAR de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/3 17/05/11

Div. Expediente

• Ruliwas em 18.05.2011

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Decreto Legislativo nº : 1013 Data : 26/11/2009

Classificações : Certificados/Selos

Ementa : Dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

DECRETO LEGISLATIVO N° 1013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo “Trote Legal” a ser destinado às instituições de ensino superior que realizem ações de organização de recepção aos calouros que visam ao estímulo para o exercício da ética, cidadania e cultura de paz.

Art. 2º O Selo “Trote Legal” tem como objetivos:

I – reconhecer e fortalecer o ambiente universitário;

II – incentivar a prática de atividades que promovam a convivência saudável entre alunos, professores, funcionários e comunidade;

III – propiciar a troca de experiências entre a sociedade civil e o poder público municipal;

IV – estimular ações que promovam a prática de valores humanos como centro das relações acadêmicas.

Art. 3º O Selo “Trote Legal” será atribuído, anualmente, no mês de maio, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às instituições de ensino superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição.

Parágrafo único. A Câmara Municipal publicará anuário de relatos de práticas solidárias desenvolvidas pelos participantes do Selo “Trote Legal”.

Art. 4º As iniciativas contempladas pelo Selo “Trote Legal” abrangem desde ações instituídas propriamente pela instituição de ensino superior até as que facilitam, auxiliam ou financiam as entidades estudantis a elas vinculadas (ou próprias) na execução do preâmbulo desta Resolução.

Art. 5º A Câmara Municipal de Sorocaba constituirá Comissão Especial composta por vereadores para a classificação das instituições de ensino superior que se cadastrarem.

Art. 6º A Comissão Especial deverá aprovar o regulamento para o cadastramento e a comprovação das ações instituídas no preâmbulo desta Resolução, 15 (quinze) dias após a sua constituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



07

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 024/2011

Trata-se de projeto de decreto legislativo que *"Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros", que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura da paz e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º do projeto dá nova redação ao caput do Art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 2009, que “Dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências”; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência do decreto legislativo, na data da publicação (Arts. 2º e 3º).

A alteração legislativa refere que o “Selo “Trote Legal” devido às instituições de ensino superior será atribuído, anualmente, *“no mês de outubro”*, em vez de “maio”, como ocorre atualmente, possibilitando “contemplar os calouros ingressantes do segundo semestre; dessa forma poderemos avaliar e premiar as ações desenvolvidas com calouros ingressantes no primeiro e segundo semestre de cada ano”, conforme consta da justificativa do projeto ora apresentado (fls.3/4).

A matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal, não estando sujeita à sanção do Sr. Prefeito Municipal, nos moldes do disposto no Art. 87 e seu § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (RIC).

Nas lições de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do assunto, temos que: “Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara; ...é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários”.¹

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª. edição, pág. 659/660.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao quorum para votação do projeto, a deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art. 162, RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de Maio de 2011.

Claudinei J. Tardelli -
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica

Andréa Gianelli Ludovico
Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 24/2011, do Edil José Francisco Martinez, que altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PDL 024/2011

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências".

De inicio, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar de maio para outubro a data em que o Selo "Trote legal" será atribuído às instituições de ensino superior, com o intuito de contemplar os calouros ingressantes no segundo semestre.

Verifica-se que a matéria está prevista no § 3º do art. 87 do Regimento Interno da Câmara.

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação do PDL dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores, presente a maioria absoluta (art. 40, §1º da LOMS).

S/C., 06 de junho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo ,

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo 24/2011, do Edil José Francisco Martinez, que altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo “Trote Legal” às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos “calouros” que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de junho de 2011.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Izidio de Brito Correia
IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro

Cludemir José Justi
CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



11V

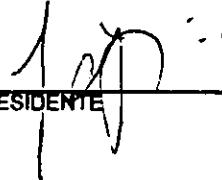
1^a DISCUSSÃO

so. 44/2011

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 07 / 2011

PRESIDENTE



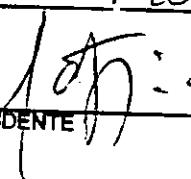
2^a DISCUSSÃO

so. 45/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2011

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0506

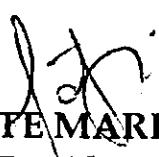
Sorocaba, 14 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1107, de 14 de julho de 2011, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

12



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

DECRETO LEGISLATIVO N° 1107, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

PDL N° 24/2011, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Selo "Trote Legal" será atribuído, anualmente, no mês de outubro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às instituições de ensino superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição." (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de julho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485
FOLHA 01 DE 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1107, DE 14 DE JULHO DE 2011

Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências.

PDL Nº 24/2011, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º O caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1.013, de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Selo "Trote Legal" às instituições de ensino superior que organizem ações para recepção dos "calouros" que visem o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Selo "Trote Legal" será atribuído, anualmente, no mês de outubro, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Sorocaba às instituições de ensino superior que apresentarem a descrição de suas ações com o respectivo registro, no ato da inscrição." (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de julho de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário Geral

